

05/04/24

Kathleen de Jesus Gomes
Sub. Municipal de Gabinete
Matricula: 23811

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2024

“Promove alteração na Estrutura Administrativa Municipal, na jornada de trabalho de servidores no quadro permanente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 140/2022, e posteriores alterações, com a inserção de carga horária optativa aos servidores dos Cargos de Cirurgião Dentista e Médico Clínico geral, passando a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO POR CARGO
Nível Superior	Médico Clínico Geral	NSII A NSIII	20/40h	22
Nível Superior	Cirurgião Dentista	NSII A NSIII	20/40h	17

§1º. O servidor que desejar optar pela transição em sua jornada de trabalho na forma estabelecida neste artigo, tem o prazo de 03 (três) meses a partir da entrada em vigor desta lei, para formalizar seu pedido de transição.

§2º. Os vencimentos do servidor que optar pela transição de carga horária, serão acrescidos na forma da lei, observado o valor da hora de trabalho a ser calculado pela Secretaria Municipal de Administração, observado o salário base.

§3º. O Município tem o prazo de 30 (trinta) dias para análise e concessão do pedido, bem como para a alteração de seus vencimentos, sendo incluídos os reajustes na folha salarial seguinte ao deferimento.

§4º. É vedado ao servidor que optar pela transição de carga horária, retornar a carga horária inicial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.


Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito